



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.639, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano localizado neste Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 02.10.2017, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos da legislação pertinente, fica o Poder Executivo Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizado a outorgar à **HSTL CONFECÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.206.033/0001-49, NIRE nº. 3523016491-8, sediada nesta cidade à Avenida José Silveira Mendonça nº. 215, Jardim Paulista, neste ato representado pelos sócios Senhor **DANIEL HOROVITZ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº. 248.313.728-89 e do RG. nº. 25.311.311-8/SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dr. Melo Alves nº 690 – Apto. 111 – Cerqueira César na cidade de São Paulo/SP, CEP 01417-010, e **RON HOROVITZ**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF nº. 221.862.138-00 e do RG. nº. 32.491.612-7/SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomide nº. 1418 - Apto 171 - Jardim Paulista, em São Paulo/SP, CEP 01409-002, tendo por atividade a confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas confeccionadas sob medida; facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais de segurança; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

especializado, a concessão de Direito Real de Uso, de "Um imóvel urbano constituído pela área 03 (três) da quadra nº. 2-C (dois "C"), situado na Avenida José Silveira Mendonça, localizado neste município e comarca de Lucélia, com a área superficial de 2.707,35 m<sup>2</sup>, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco 1, cravado no vértice formado por esse imóvel, área 04 e faixa não edificante da Avenida José Silveira Mendonça; daí segue no rumo magnético de 15°32'08" SE e distância de 30,97 metros, confrontando com a faixa não edificante da Avenida José Silveira Mendonça, até chegar ao marco 2; deflete à direita e segue no rumo magnético de 60°05'00"SO e distância de 86,40 metros, confrontando com a área 02, até o marco 3; deflete à direita e segue no rumo magnético de 29°55'00"NO e distância de 30,00 metros, confrontado com a área 8ª, até o marco 4; deflete novamente à direita e segue no rumo magnético de 60°05'00"NE e distância de 94,09 metros, confrontando com a área 7B, com a área 7ª e com a área 04, até encontrar o marco inicial 1." de propriedade do Município de Lucélia, com sede à Avenida Brasil nº. 1.101, centro, CEP: 17780-000, Lucélia/SP, matriculado sob o nº. 12.086, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP, cadastrada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP sob o nº. 6692/00, nos termos da Lei Municipal nº. 4.430, de 07 de abril de 2014, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 2º** - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir todas as exigências da CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

**Parágrafo Único:** Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**ARTIGO 4º** - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 5º** - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser locado, hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**ARTIGO 6º** - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração das atividades de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas confeccionadas sob medida; fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais de segurança; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

**ARTIGO 7º** - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 8º** - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**ARTIGO 9º** - Fica o Prefeito do Município de Lucélia dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 2º dias do mês de outubro de 2017.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO